

CONTRATO Nº 103/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS – GO E A EMPRESA MIX COMERCIO LTDA ME

O MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.867.770/0001-20, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral nº. 1154, Centro, Buriti de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.418.330/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº. 3720066 - 2ª. Via - DGPC/GO, e do CPF/MF: 901.576.301-10, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, doravante designado simplesmente, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MIX COMERCIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.921.711/0001-24, com sede na Av. Bela Vista, Qd. 67, Lt. 02, Sl. 01, Vila Santo Antônio, Aparecida de Goiânia-GO, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e de conformidade com disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, e, ainda, pelo estabelecido no Edital da Tomada de Preço nº 003/2018 e seus anexos, a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 003/2018, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos de forma fracionada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantificação e preços firmados no procedimento licitatório em referência.

§1º. Os materiais objeto deste contrato serão entregues livres e desembaraçados e em perfeito estado de conservação, prontos para a utilização na sede da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO.

§2º. As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, além das obrigações constantes do Edital e seus anexos, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato começará a vigorar a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento, pelo período descrito na cláusula anterior, sendo que o **valor total do contrato é de R\$ 78.208,33 (setenta e oito mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**.

§1º. O valor transcrito no *caput* da presente cláusula compreende os itens especificados no Anexo I, que é parte integrante do presente contrato.

§2º. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

4.2. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais e apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.5. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta das seguintes dotações: 0501.10.302.0028.2062-339030 - (contrapartida); 0501.10.301.0028.2058-339030 - (PSF); 0501.10.302.0028.2055-339030 - (Farmácia Básica); e 0501.10.302.0028.2063-339030 - (SAMU).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo único. A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais contratadas nos quantitativos solicitados pelo CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital e no Anexo de Classificação da proposta.

7.1.1. O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO (responsável pelo recebimento do objeto) deverá atestar a qualidade e quantidade dos materiais, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer material que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2. Os produtos deverão ser entregues no local, datas, e demais normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO e condições estabelecidas no edital, Anexo I - Termo de Referência.

7.3. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições de consumo conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pelo CONTRATANTE.

7.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, depois de efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis.

7.5.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;
- d) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás - GO;
- g) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;
- h) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

10.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quarta;
- b) conferir o produto fornecido pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no §2º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores modificações, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.

13.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

13.4. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da Comarca de Buriti de Goiás - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Buriti de Goiás, 16 de abril de 2018.

CLAUDIO CAETANO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - Gestor FMS
CONTRATANTE

MIX COMERCIO LTDA ME
02.921.711/0001-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome _____ 2. Nome _____
CPF: _____ CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Licitação modalidade Tomada de Preços nº. 003/2018
Nº do contrato:	103/2018
Tipo	Contrato
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS
Contratado:	MIX COMERCIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.921.711/0001-24, com sede na Av. Bela Vista, Qd. 67, Lt. 02, Sl. 01, Vila Santo Antônio, Aparecida de Goiânia-GO
Objeto:	Aquisição de medicamentos de forma fracionada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantificação e preços firmados no procedimento licitatório em referência.
Valor do contrato:	R\$ 78.208,33 (setenta e oito mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2018
Forma de Pagtº:	O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais e apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal.
Dotação:	0501.10.302.0028.2062-339030 - (contrapartida); 0501.10.301.0028.2058 - 339030 - (PSF); 0501.10.302.0028.2055-339030 - (Farmácia Básica); 0501.10.301.0028.2059-339030 - (PAB); e 0501.10.302.0028.2063-339030 - (SAMU)
Data da assinatura:	16/04/2018

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do termo contratual firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2018.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração